

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Lei n.º 1:174

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º O § 2.º do artigo 2.º do decreto de 23 de Maio de 1911 é substituído pelo seguinte:

§ 2.º A redução a dinheiro dos foros e pensões em géneros, não avaliados no título de empraçamento, será feita pela média que resultar da tarifa camarária dos últimos cinco anos.

Art. 2.º Os foros e pensões em géneros que não tenham sido pagos no prazo do vencimento serão satisfeitos, quando exigidos judicialmente, em dinheiro pelo preço da estiva camarária do ano do vencimento, com os juros de mora.

Art. 3.º O laudémio dos prazos do Estado, seja qual for o título de aquisição, será sempre de 2 1/2 por cento, de quarentena chamado.

Art. 4.º Nos casos em que a média a que se refere o artigo 1.º não atinja o preço estabelecido pela tarifa para o último ano, excluir-se hão, para o cálculo, os dois anos de menor preço.

Art. 5.º O disposto nesta lei aplica-se a todos os processos pendentes desde 1918.

Art. 6.º As disposições da presente lei, como as do decreto de 23 de Maio de 1911, aplicam-se indistintamente a empraçamentos anteriores ou posteriores ao Código Civil.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Tomé José de Barros Queiroz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de França, a Terra Nova aderiu, em 4 de Março último, à Convenção Sanitária Internacional, assinada em Paris a 17 de Janeiro de 1912.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 28 de Maio de 1921.—O Director Geral, interino, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral de Belas Artes

2.ª Repartição

Lei n.º 1:175

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É criado na cidade de Abrantes um Museu Regional, que se denominará D. Lopo de Almeida.

Art. 2.º Este museu será instalado no histórico templo de Santa Maria do Castelo.

Art. 3.º As despesas de instalação e conservação ficam a cargo da Câmara Municipal de Abrantes.

Art. 4.º A instalação, direcção e conservação artísticas pertencerão, conforme as leis em vigor, às entidades que sobre o assunto superintendem.

Os Ministros do Interior e da Instrução Pública a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Abel Hipólito — António Giestal Machado*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 2:764

Tendo «A Fenix Portuguesa», Companhia de Seguros e Resseguros, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para se constituir definitivamente e explorar vários ramos de seguros: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia «A Fenix Portuguesa», Companhia de Seguros e Resseguros, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a constituir-se definitivamente e explorar os ramos incêndio, marítimo, agrícola, vidros e postal, tudo em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Decreto n.º 7:527

Nos termos do artigo 438.º do Código Administrativo de 1896: hei por bem elevar os vencimentos anuais da enfermeira e enfermeiro do hospital a cargo da Misericórdia de Pombal, respectivamente de 50\$ para 180\$ e de 37\$ para 108\$.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *José Domingues dos Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Decreto n.º 7:528

Tendo a comissão nomeada por portaria de 3 de Julho de 1920, modificada por portarias de 25 de Setembro, 11 de Dezembro do mesmo ano e 18 de Janeiro de 1921, terminado o seu inquérito à situação económica das indústrias de moagem e panificação, e apresentado ao Governo os resultados do seu estudo e mais documentos referentes aos assuntos de que se ocupou;

Considerando que os resultados a que chegaram os estudos da comissão justificam em parte as reclamações das duas referidas indústrias, que por diferentes vezes têm representado ao Congresso da República e aos Governos, pedindo o estabelecimento de taxas mais elevadas de moagem e panificação, para acudir às despesas sempre crescentes de fabrico e outras, e em especial à